

JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024/SMS-IN

A presente justificativa se faz necessária para a formalização de parceria destinada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS, DO TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA, DE ACORDO COM PROGRAMA APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO**, visando, em regime de mútua colaboração, garantir a execução dos serviços de consultoria para o empreendedorismo e desenvolvimento econômico no âmbito municipal, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a averiguação técnica a respeito do enquadramento da documentação apresentada para a contratação; justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço, decorrente da parceria em questão.

1. DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A implantação do modelo de contratualização de serviços de consultoria de empreendimento e desenvolvimento econômico por meio de convênios, contratos, termos de parcerias e termos de fomento com Entidades, é incentivada pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual, para assegurar maior eficiência quanto ao desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

Cabe ressaltar que o modelo de parceria com Entidades sem finalidade lucrativa está regulamentado pela legislação federal, assim existindo o enquadramento no preceito legal do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2022. Senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A ora parceira, atua no desenvolvimento sustentável do município, através de política regulares e pertinentes. Não há que se falar em competitividade, haja vista a natureza singular dos serviços prestados pelos agentes de saúde, além de ser única Organização Da Sociedade Civil municipal representativa desta classe.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida OSC atende os requisitos legais, ensejando a Inexigibilidade de Chamamento Público, uma vez que se trata de única OSC capaz de executar a parceria no âmbito da Lei 13.019/14.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no **valor global R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)**, visto que se revelam módicos, tendo em vista ao valor devidamente autorizado para o repasse pela respectiva câmara municipal. Se revelou dentro daquilo que o mercado regional pratica, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Chamamento Público, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Inexigibilidade de chamamento público com fulcro art. 31, caput, Lei 13.019/2014, com suas alterações, PUBLICAÇÃO: Conforme artigo 32 §1º da Lei 13.019/2014; §2º Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação a esta justificativa.

Cariré – CE, 06 de Fevereiro de 2024.


RAILA AGUIAR PORTELA
SECRETÁRIA DE SAÚDE